



TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- d) Estabelecer os critérios da prestação dos serviços, pagamento e demais condições a serem observadas durante a execução do contrato.

1 – OBJETO

Fornecimento de refeição completa (almoço ou janta), bebidas (água, suco e refrigerante) e sobremesa para recepção de autoridades.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o Ipasluz Saúde se trata de uma Autarquia Pública Municipal, que fornece aos seus segurados e dependentes assistência médica/odontológica, serviço público que sempre carece de atenção das autoridades, tanto no âmbito municipal, quanto estadual e até mesmo federal, necessário se faz que o superintendente que a representa tenha bom trato com essas autoridades.

Sendo assim, a presente contratação se justifica ante a natural necessidade de recepcionar as autoridades do poder legislativo, executivo e judiciário, haja vista ser boa prática administrativa oferecer às autoridades constituídas o tratamento que lhes é de direito, inclusive com fornecimento de alimentação, nas ocasiões que se mostrarem necessárias.

3 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço prestado pela Contratada deverá fornecer refeição (almoço completo), composta minimamente de arroz, feijão, carne assada, cozida e frita, saldas frias e quentes, suco, água, refrigerante e sobremesas diversas.

Ressalvada a água mineral, cada composto alimentar supracitado deve ser fornecido minimamente com duas alternativas distintas.

O fornecimento da refeição deverá ser realizado diretamente na sede da Contratada.

4 – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

5 – FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Dada natureza do serviço, o recebimento será realizado provisoriamente na data de apresentação da nota fiscal, sendo fiscalizada pelo servidor da Contratada, responsável pelo contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

6 – INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser emitida no nome do IPASLUZ SAÚDE, CNPJ: 08.147.606/0001-66, devendo discriminar:

- I. O número do contrato;

IPASLUZ SAÚDE – CNPJ: 08.147.606/0001-66

Rua José de Melo, nº 633, Centro, Luziânia-GO – CEP: 72.800-220 / 61 3621-1197

ouvidoria.ipasluzsaude@gmail.com | www.ipasluzsaude.gov.br | www.luziania.gov.br



- II. O serviço prestado;
- III. O mês de referência em que o serviço foi prestado; e
- IV. Os dados bancários para realização do pagamento.

O pagamento ocorrerá mensalmente por meio de transferência bancária, boleto bancário ou PIX, em até CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL devidamente atestada pelo setor competente e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, no mínimo, perante o MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste negócio jurídico;
- b) Realizar a entrega do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- c) Não transferir a outrem a entrega do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar a nota fiscal/fatura da efetiva realização da entrega, fornecendo o aceite, conforme o presente Termo de Referência;
- b) Comunicar, à contratada, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da contratação realizada, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados ao Ipasluz Saúde;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo, após conferência e o atesto da nota fiscal.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e do Fiscal de Contratos, respectivamente, consoante designado pela Portaria do Ipasluz Saúde, nº 004 de 02 de janeiro de 2023.

A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10 – DAS SANÇÕES E FORMA DE APLICAÇÃO

A Contratada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções (artigo 156 da Lei 14.133/21):

- a) advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com o IPASLUZ-SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas a contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASLUZ-SAÚDE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Contratação pretendida terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, nos termos do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

A vigência contratual poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratação pretendida poderá sofrer alterações, observando-se para tanto as disposições contidas no Capítulo VII da Lei 14.133/21.

13 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O procedimento administrativo para a contratação que se pretende, objeto do presente instrumento, dar-se-á por processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Luziânia, 08 de agosto de 2023.

Andressa de Souza Castro

ANDRESSA DE SOUZA CASTRO
Responsável pela Elaboração do ETP
Matrícula 1002264